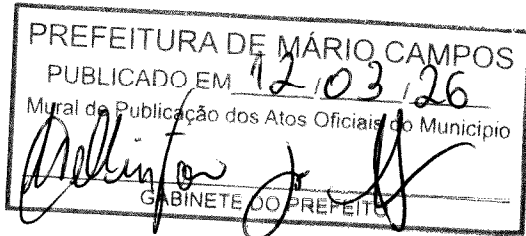




**LEI Nº 982, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**



**Institui o Programa Municipal Voz da Cardiopatia, estabelece diretrizes de atenção integral às pessoas com cardiopatia congênita e outras doenças cardiovasculares, dispõe sobre políticas municipais de saúde, assistência social e inclusão, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Voz da Cardiopatia, voltado à formulação e execução de políticas públicas destinadas às pessoas com cardiopatia congênita ou outras doenças cardiovasculares.

**Art. 2º.** Considera-se pessoa com cardiopatia aquela com diagnóstico médico de cardiopatia congênita ou adquirida, ou doença cardiovascular que demande acompanhamento contínuo ou gere limitações de longo prazo.

**Art. 3º.** O Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, da equidade, do atendimento humanizado e da avaliação médica especializada.

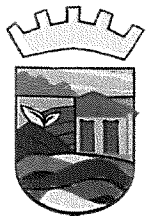
**Art. 4º.** São objetivos do Programa promover atenção integral à saúde, facilitar o acesso ao diagnóstico e tratamento, estimular a inclusão social, orientar sobre direitos assistenciais e subsidiar o planejamento de políticas públicas municipais.

**Art. 5º.** O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais áreas pertinentes.

**Art. 6º.** Constituem ações do Programa a organização do atendimento, o acompanhamento multiprofissional, a orientação para acesso a benefícios, a realização de campanhas educativas, a capacitação de profissionais e o apoio às famílias.

**Art. 7º.** O Município realizará levantamento das pessoas com cardiopatia residentes em seu território.

**Art. 8º.** Fica criado o Cadastro Municipal da Pessoa com Cardiopatia, destinado a identificar demandas, organizar o atendimento e subsidiar políticas públicas, observada a legislação de proteção de dados.



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**Art. 9º.** A atenção à saúde será integral e contínua, podendo envolver cardiologia, psicologia, serviço social, fisioterapia e nutrição.

**Art. 10.** Para acesso às políticas municipais, serão aceitos laudos médicos emitidos por profissionais do SUS, da rede privada ou de convênios.

**Art. 11.** O Município poderá emitir relatórios médicos por sua rede própria para fins de requerimentos junto a órgãos previdenciários, respeitadas as competências legais.

**Art. 12.** Poderá ser reconhecida como Pessoa com Deficiência, no âmbito municipal, a pessoa com cardiopatia que apresente impedimento de longo prazo, nos termos da legislação federal.

**Art. 13.** Incluem-se cardiopatias congênicas complexas, insuficiência cardíaca crônica, cardiopatias com sequelas permanentes e arritmias graves com limitação funcional.

**Art. 14.** São assegurados o atendimento humanizado, a prioridade nos serviços de saúde, a orientação social e a articulação para acesso a benefícios assistenciais, quando cabível.

**Art. 15.** Fica instituído o Dia Municipal da Cardiopatia Congênita, em 12 de junho.

**Art. 16.** O Município promoverá ações de conscientização no mês de setembro, conforme legislação federal.

**Art. 17.** As ações previstas nesta Lei são complementares às políticas estaduais e federais.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 12 de março de 2026.

  
Andresa Aparecida Rocha Rodrigues  
Prefeita Municipal